



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Montes Claros, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República e no art. 154, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – O PPA 2026-2029 é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** – O PPA 2026-2029, instituído por esta Lei, observará as seguintes diretrizes básicas de ação do Governo Municipal:

**I** – dotar a administração pública municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local;

**II** – garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente em relação ao ensino fundamental e infantil;

**III** – garantir, à população do município, o direito de acesso aos serviços básicos de saúde;

**IV** – promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;

**V** – criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à da população, principalmente, aquelas que vivem ainda à margem da pobreza;

**VI** – garantir o direito de acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;

**VII** – promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância da preservação do ambiente e promover ações de proteção, defesa e bem-estar animal;

**VIII** – fomentar e apoiar programas e ações voltados para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários;

**IX** – apoiar e promover as atividades artísticas e culturais;

**X** – incentivar as práticas esportivas e de lazer no município;

**XI** – promover orientações transversais que direcionem os objetivos estratégicos e programas do plano plurianual, validadas por processo de participação social.

**Art. 4º** – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se agenda transversal o conjunto de atributos que orienta políticas públicas integradas, voltadas para públicos específicos ou problemas complexos que necessitam de abordagem multidimensional para serem enfrentados de forma eficaz.

**Art. 5º** – A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos, observando:

**I** – crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** – pessoas idosas, conforme o Estatuto do Idoso;

**III** – pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão;

**V** – igualdade de gênero e raça;

**VI** – sustentabilidade ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas, em consonância com a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 6º** – A execução, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual observarão os seguintes mecanismos:

**I** – elaboração de relatórios periódicos de avaliação a serem enviados à Câmara Municipal;

**II** – realização de audiências públicas anuais para apresentação de resultados e metas;

**III** – utilização de indicadores de desempenho constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que referir aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

**I** – alterações de indicadores de programas;

**II** – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas.

**Art. 8º** – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo, em consequência de alterações dos recursos, serem criados, suprimidos e ou reformulados.

**Art. 9º** – Na execução desta Lei será observada a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos limites de despesa, metas fiscais, equilíbrio orçamentário e transparência.

**Art. 10** – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Identificação dos Programas;**  
**II – Anexo II – Demonstrativos dos programas por unidade e subunidade;**  
**III – Anexo III – Demonstrativos das ações por unidade, subunidade, funções, subfunções e programas**  
**IV – Anexo IV – Estimativa de Receitas.**

**Art. 11** – Esta Lei vigorará durante os exercícios de 2026 a 2029.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 29 de agosto de 2025.

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 29 de agosto de 2025

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Martins Lima Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**  
**Ofício n° GP-\_\_\_\_\_ /2025**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa encaminhar para apreciação desta Doura Casa Legislativa o Plano Pluriannual do Município de Montes Claros, que vigorará no período de 2026 a 2029, no qual é apresentado o conjunto das políticas públicas do Município para os próximos 4 anos e os caminhos que serão trilhados para viabilizar as metas e objetivos previstos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Guilherme Augusto Guimarães Oliveira**  
**Prefeito de Montes Claros**